

Prefeitura Municipal de Santa Lucia

Avenida Orlando Luiz Zamprônio, s/nº -:- CGC 95.594.776/0001-93
CEP 85.790-000 -:- SANTA LUCIA -:- PARANÁ

LEI Nº 02/93

DATA: 07.01.93

SUMULA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de SANTA LUCIA, para o exercício de 1993 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Parana, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Santa Lucia relativo ao exercício financeiro de 1993.

Art. 2º - A proposta orçamentaria será elaborada tendo seu valor fixado em cruzeiros e a previsão de inflação para o exercício de 1993 será calculada com base na média de inflação oficial do período de Junho à Novembro de 1992.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município já existente no território municipal bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município de Capitão Leonidas Marques desde que compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 6º - Não poderão ser fixadas despesas sem que seja definidas as fontes de recursos.

Art. 7º - Na fixação da despesa serão

AP.

Prefeitura Municipal de Santa Lucia

Avenida Orlando Luiz Zamprônio, s/nº -:- CGC 95.594.776/0001-93
CEP 85.790-000 -:- SANTA LUCIA -:- PARANÁ

observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - As despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos consoante ao disposto no Artigo 212 da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

II - As despesas com saúde não serão inferiores a 10% (Dez por cento) do total geral orçado.

III - às despesas de capital é assegurado pelo menos um terço do total geral orçado.

IV - As despesas com pessoal incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município não poderão exceder à 50% (cinquenta por cento) das receitas correntes.

V - O orçamento do poder Legislativo não será superior a 5% (cinco por cento) do total do orçamento do Município.

Art. 8º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 9º - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei, e a disponibilidade de recursos.

Art. 10º - Na lei orçamentaria, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões financeiras
Transferências de Capital

Prefeitura Municipal de Santa Lucia

Avenida Orlando Luiz Zamprônio, s/nº -:- CGC 95.594.776/0001-93
CEP 85.790-000 -:- SANTA LUCIA -:- PARANÁ

Parágrafo 1º - A classificação referida neste Artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa e será especificada na lei orçamentaria.

Parágrafo 2º - A Lei orçamentaria incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - Da receita, que obedecerá o disposto no Artigo 2, parágrafo 1, da Lei Federal 4320/64 de 17.04.64.

II - da natureza da despesa, para cada órgão.

III - do programa de trabalho de cada órgão, expressos em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática.

IV - resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do anexo 2 da Lei Federal 4320/64 de 17.03.64.

Art. 11º - As propostas de alteração na proposta orçamentária, bem como os projetos de lei relativos a créditos adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei orçamentaria.

Art. 12º - É vedada a inclusão no orçamento programa, bem como em suas alterações, de dotação a título de auxílio ou subvenção social à:

I - clubes, associações de servidores, ou quaisquer entidades congêneres.

II - entidades públicas (federais ou estaduais) salvo as decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município.

III - entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 13º - No decorrer da execução orçamentaria o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária na forma do disposto no Art. 165, parágrafo 3 da Constituição Federal.

Art. 14º - Se o Projeto de lei do Orçamento de 1993 não for aprovado pelo Legislativo Municipal até o dia 31 de

Prefeitura Municipal de Santa Lucia

Avenida Orlando Luiz Zampronio, s/nº -:- CGC 95.594.776/0001-93
CEP 85.790-000 -:- SANTA LUCIA -:- PARANÁ

janeiro de 1993, a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente até que se dê a aprovação.

Art. 15º - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

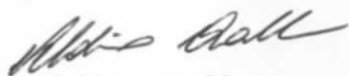
I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação próprias;

II - alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o Plano de cargos e salários, assim como conceder reajustes ou aumento de vencimentos nos limites das disponibilidades financeiras do Município de acordo com as normas legais especificadas.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lucia,
Estado do Parana em 07 de janeiro de 1993.



Aldino Dalben

Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Santa Lucia

Avenida Orlando Luiz Zamprônio, s/nº -:- CGC 95.594.776/0001-93
CEP 85.790-000 -:- SANTA LUCIA -:- PARANÁ

LEI Nº 02/93.

ANEXO I

LEGISLATIVA

- Instalação da Câmara Municipal de Santa Lucia, incluindo a aquisição de moveis e equipamentos
- Elaboração da Lei Orgânica do Município
- Treinamento de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Instalação da Prefeitura Municipal de Santa Lucia, compreendendo a aquisição de móveis e equipamentos necessários ao funcionamento do Município.

- Treinamento de recursos humanos
- Estruturação administrativa da Prefeitura
- Elaboração das propostas relativas a legislação básica do Município
- Dotar o Município da necessária infra-estrutura no concernente ao atendimento à população no aspecto de documentação como Carteira de Identidade, documentação militar, de transito, carteira de trabalho etc.

AGRICULTURA

Iniciar as atividades de extensão rural através da implantação do Departamento de Agricultura e Desenvolvimento e dar suporte à instalação do escritório local da EMATER-PR.

- Criação do viveiro de mudas

COMUNICAÇÕES

Prosseguir na instalação dos Postos de Serviços Telefônicos em comunidades ainda não dotadas de tal melhoria.

- Buscar a ampliação do sistema telefonico na Sede Municipal nos Distritos

AD.

Prefeitura Municipal de Santa Lucia

Avenida Orlando Luiz Zamprônio, s/nº -:- CGC 95.594.776/0001-93
CEP 85.790-000 -:- SANTA LUCIA -:- PARANÁ

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- Atravéz de convênio com o Estado do Parana instalar a Delegacia de Policia de Santa Lucia

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Manutenção, ampliação e melhoria na rede de ensino de primeiro grau no Município
- Manutenção, ampliação e melhoria no ensino pré-escolar e educação especial
- Manutenção e melhoria no transporte escolar
- Instalação e equipamentos de bibliotecas nas escolas,
- Incentivo às atividades culturais,
- Dar prosseguimento ao programa de merenda escolar
- Incentivar a prática de desporto amador e estudantil,
- Apôio ao estudante carente,
- Apôio aos programas de alfabetização de adultos e ao ensino supletivo.

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Ampliação do sistema de eletrificação urbana
- Apôio a melhoria da eletrificação rural

HABITAÇÃO E URBANISMO

- - Construção de núcleos de habitação popular
- Ampliação e melhoria do sistema de iluminação pública
- Obras de controle à erosão urbana
- Pavimentação e urbanização de vias urbanas
- Construção de Praças
- Elaboração do plano diretor e desenvolvimento
- Ampliação do quadro urbano da sede municipal através do incentivo a projetos de loteamentos
- Manutenção dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública, cemitério e outros serviços de utilidade pública.

Prefeitura Municipal de Santa Lucia

Avenida Orlando Luiz Zampronio, s/nº -:- CGC 95.594.776/0001-93
CEP 85.790-000 -:- SANTA LUCIA -:- PARANÁ

INDUSTRIA E COMERCIO

- Proporcionar incentivo a instalação de atividades industriais visando melhoria na oferta de empregos

SAUDE E SANEAMENTO

- Implantação e melhoria nos sistemas de abastecimento de agua

- Aquisição de ambulancia e equipamentos para o setor de saude

- Manutenção e ampliação do atendimento à saude pública.

- Expansão e melhoria na rede de mini-postos de saude

- Participação e suporte às campanhas de vacinação

- Melhoria nas condições de saneamento básico à população

- Integração do Municipio ao sistema unico de saude e criação do Fundo Municipal de Saude

- Construção do sistema de Galerias Pluviais paralelamente ao projeto de pavimentação de vias urbanas.

ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

- Criação e implantação do sistema previdenciario próprio do Municipio através do Fundo de Previdência dos Servidores do Municipio de Santa Lucia

- Assistencia social a pessoas carentes, maternidade, velhice, e principalmente ao menor e adolescente.

- Incentivo a criação de associações comunitarias.

- Instalação de centros sociais

TRANSPORTE

- Aquisição de equipamentos rodoviarios visando a formação do parque de maquinas da prefeitura

- Restauração, cascalhamento e calçamento de estradas integrantes da Rede Municipal com recursos propios ou através de convenio com o Estado do Parana

- Construção de pontes, pontilhões e boeiros, em

AP.

Prefeitura Municipal de Santa Lucia

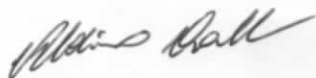
Avenida Orlando Luiz Zamprônio, s/nº -:- CGC 95.594.776/0001-93
CEP 85.790-000 -:- SANTA LUCIA -:- PARANÁ

estradas vicinais

- Manutenção da rede viária em condições ideais para o escoamento das safras agrícolas

- Construção das instalações para o Departamento Rodoviario e Obras Públicas, Parque de Máquinas e oficina.

Santa Lucia Pr. 07/janeiro/1993



Aldino Dalben

Prefeito Municipal